



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

Ofício nº 077/2.020
Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei



São José da Barra, 31 de março de 2.020

Senhor Presidente,

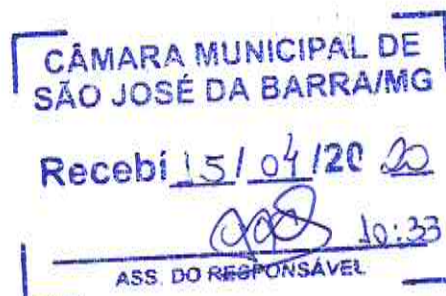
Em cordial visita e congratulando pelos trabalhos que vem realizando frente ao Poder Legislativo, aproveitamos o ensejo para remeter o anexo Projeto de Lei que *“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2.021 e dá outras providências”*, para apreciação e votação.

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

Exmo. Sr.
DEUSMAR RAIMUNDO DE MORAIS
DD. Presidente da Câmara Municipal
São José da Barra/MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Publicado em 17/04/2020 por
afixação no quadro de avisos

MENSAGEM



Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, Projeto de Lei a respeito das diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2.021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar 101/2000 e nas normas da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

O referido projeto dispõe sobre as prioridades e as metas da administração pública municipal; a organização e a estrutura dos orçamentos; as diretrizes para a elaboração dos orçamentos e suas alterações; as despesas com pessoal e encargos sociais, as alterações na legislação tributária; autorização para remanejamento, transposição e realocação de recurso e outras matérias de natureza orçamentária.

O projeto prevê, ainda, a fixação de limite para as despesas do Legislativo Municipal, conforme determinação do art. 29-A, da Constituição da República, com as alterações promovidas pela Emenda Constitucional 25, de 14 de fevereiro de 2000, e pela Emenda Constitucional 58, de 23 de setembro de 2009.

A especificação dos programas que darão corpo a essas prioridades bem como às metas que se pretende alcançar em 2.021 constarão do Projeto de Lei Orçamentária a ser remetido à Câmara Municipal em consonância com o Plano Plurianual estabelecido para o quadriênio 2018-2021.

Certo de que este projeto de lei terá a necessária aprovação desta ilustre Casa, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevado apreço.

São José da Barra, 31 de março de 2.020


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 006/2.020



AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 19/04/2022, por
afixação no quadro de avisos

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2.021 e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2.021, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º - Constituem prioridades e metas da administração pública municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para 2.021, em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição da República, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2.021, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, as metas fiscais determinadas nos anexos que compõem essa lei.

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



Subseção I Das Diretrizes Gerais

Art. 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, sub-funções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.

Art. 4º - O orçamento fiscal discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º - O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município.

Art. 6º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2.021, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2.020, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo Único – O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos da receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 9º - O Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 31 de julho de 2.020, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Parágrafo único: O poder Legislativo terá como limite das despesas correntes e de capital em 2.021, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o somatório da receita tributária e das transferências constitucionais, nos termos do art. 29-A da Constituição da República.

Art. 10 – Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre receita e a despesa.



Art. 11 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alteração do Plano Plurianual 2018/2021, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 12 - A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 13 - A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, através de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 14 - Na lei orçamentária para o exercício de 2.021, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com bases nas operações contratadas.

Art. 15 - A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16 - A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 17 - A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 6% (seis por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2.021, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 18 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizado as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, revisão geral do Estatuto do Servidor Público, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do *caput*, no exercício financeiro de 2.021, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, cujo percentual será definido em lei específica.

§ 3º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República.

Art. 19 - O Poder Executivo fará publicar até 31 de agosto de 2.020, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 20 - Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e órgão, previstos na Lei Complementar 101, de 2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme previsto no § 2º do art. 59 da citada Lei Complementar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre ou semestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

Art. 21- No exercício de 2.021, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I – existirem cargos vagos a preencher;
- II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III – for observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 22 - No mês de janeiro, a despesa com Pessoal e Encargos Sociais deverá ser empenhada por estimativa para todo o exercício, observado o limite de 90% da dotação constante da Lei Orçamentária.

§ 1º Na estimativa de que trata o “*caput*”, é vedada a inclusão de qualquer despesa que não seja com a folha normal.



§ 2º Para efeito deste artigo, a folha normal compreende as despesas com remuneração do mês de referência, décimo terceiro salário, férias, abono de férias e outras vantagens pecuniárias, previstas na Lei Orçamentária.

§ 3º O pagamento de despesas não previsto na folha normal somente poderá ser efetuado em folha complementar, condicionado à existência de prévia e suficiente dotação orçamentária.

Art. 23 - As dotações remanescentes da aplicação do disposto no artigo anterior, identificado pela Secretaria da Fazenda, poderão ser remanejadas, inclusive para outros órgãos, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária.

Parágrafo único - As dotações mencionadas no “caput” somente poderão ser redistribuídas para outro órgão mediante autorização do Prefeito Municipal.

Art. 24 - Os órgãos setoriais de orçamento ou equivalentes indicarão à Secretaria de Administração e Finanças as dotações que deverão ser canceladas, bem como os limites a serem reduzidos, para abertura de créditos adicionais, destinados ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, sempre que for identificada insuficiência de recursos nestas dotações.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 25 – Se durante o exercício de 2.021 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviços extraordinários para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de competência do Prefeito Municipal ou de seus Secretários, e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 26 – A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2.021, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 27 – A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 28 – O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29 – Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alteração na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2.021.

§ 2º. No caso de não aprovação das propostas de alterações previstas no *caput*, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



operações de créditos, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

Seção V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 30 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2.021 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 31 – Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesas do Município no exercício de 2.021 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2.021/2.023, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo Único – Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 32 – As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e as despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas nos artigos 19 e 20 desta Lei;
- b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa, inclusive com realização de programa de concessão de incentivo, mediante autorização legislativa.

II – para redução das despesas:

- a) utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 33 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2.021, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no *caput* deste artigo:

- I – as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – as despesas com benefícios previdenciários;
- III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – as despesas com PASEP;
- V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 34 – O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 35 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2.021 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuam para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo” ou de finalidade semelhante.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 36 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenção social, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte ou cultura, segurança pública, agropecuária e Associações Rurais ou de Bairros;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



Parágrafo Único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2.021 e comprovante da regularidade do mandado de sua diretoria.

Art. 37 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, esporte, segurança pública, assistência social, agropecuária, de proteção ao meio ambiente e Associações Rurais ou de Bairros;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 38 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 39 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para realização de transferências financeiras a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 40 – As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 41 – As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 36 a 40 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de Plano de Trabalho e da celebração de Convênio, Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier a substituí-la ou alterá-la, respeitado o *caput* do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e as disposições da Lei nº 13.019/2014.

§ 1º. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do Plano de Trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de nova parceria com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuem-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



Art. 42 – É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo Único – As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 43 – A Transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Administração Direta para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único – O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição da República.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 44 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo Único – A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

Seção X

Dos Parâmetros Para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 45 – O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2.021, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao *caput* deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2.021, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às Metas Bimestrais de Arrecadação, à Programação Financeira e ao Cronograma Mensal de Desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2.021.

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios Para Início de Novos Projetos

Art. 46 – Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2.021 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2018-2021 e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo Único – Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2.021, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2.020.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 47 – Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 48 – O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2.021, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo Único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 49 – Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:



I – elaboração da proposta orçamentária de 2.021, mediante regular processo de consulta, especialmente durante a tramitação do Projeto da Lei Orçamentária;

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Parágrafo único - Serão divulgados na Internet e em locais públicos, pelo Poder Executivo e Legislativo, informações relativas à elaboração do Projeto de Lei Orçamentária:

I - as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares.

Seção XIV **Das Disposições Gerais**

Art. 50 – O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2.021 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Art. 51 - A transposição a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2.021 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

§1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2.021 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesas.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 52 – A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares, não inferior a 15% (quinze por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 53 – A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivado mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 54 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 55 – Se o projeto de lei orçamentária de 2.021 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2.020, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – amortização, juros e encargos da dívida;

IV – PASEP;

V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º. As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2.021, multiplicando pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 2º. Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do *caput*, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária 2.021 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 56 – Integram a presente Lei os anexos constantes no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 57 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

1ª Votação
Câmara Municipal de São José da Barra/MG

Pela aprovação 08 votos favoráveis; São José da Barra/MG, 31 de março de 2020

00 votos contra; 00 ausência.

00 abstenção

Votação em 13.07.20

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

Deusmar Raimundo de Meralde
Presidente

Adelcio Carlos de Macedo
Vereador



Prefeitura Municipal de São José da Barra
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias



Página: 1 de 6

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2021

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2020	2021	2022	2022	2023	
1.0.0.0.00.0.0	28.261.770,38	35.601.275,06	34.999.873,00	34.999.873,00	36.154.866,85	37.420.290,60	37.420.290,60	38.617.739,48	
1.1.0.0.00.0.0	2.612.223,86	2.902.497,51	2.846.683,00	2.846.683,00	2.940.623,57	3.043.546,68	3.043.546,68	3.140.939,77	
1.1.1.0.00.0.0	2.376.631,27	2.659.268,70	2.615.412,00	2.615.412,00	2.701.720,63	2.796.282,14	2.796.282,14	2.865.762,76	
1.1.1.2.00.0.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.1.1.2.01.0.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.1.1.2.01.1.2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.1.1.3.00.0.0	636.104,10	628.934,90	574.000,00	574.000,00	592.942,00	613.696,24	613.696,24	633.334,10	
1.1.1.3.03.0.0	636.104,10	628.934,90	574.000,00	574.000,00	592.942,00	613.696,24	613.696,24	633.334,10	
1.1.1.3.03.1.1	613.637,20	591.054,81	554.000,00	554.000,00	572.282,00	592.313,14	592.313,14	611.266,74	
1.1.1.3.03.4.1	22.466,90	37.880,09	20.000,00	20.000,00	20.660,00	21.383,10	21.383,10	22.067,36	
1.1.1.8.00.0.0	1.740.527,17	2.030.333,80	2.041.412,00	2.041.412,00	2.108.778,63	2.182.595,90	2.182.595,90	2.252.428,66	
1.1.1.8.01.0.0	759.053,04	814.878,47	916.059,00	916.059,00	946.288,95	979.409,07	979.409,07	1.010.750,18	
1.1.1.8.01.1.1	378.222,93	433.436,91	440.000,00	440.000,00	454.520,00	470.428,20	470.428,20	485.481,90	
1.1.1.8.01.1.2	11.976,17	6.514,35	16.059,00	16.059,00	16.588,95	17.169,57	17.169,57	17.719,00	
1.1.1.8.01.1.3	56.870,64	113.276,58	130.000,00	130.000,00	134.290,00	138.990,15	138.990,15	143.437,83	
1.1.1.8.01.1.4	70.015,65	45.206,93	60.000,00	60.000,00	61.980,00	64.149,30	64.149,30	66.202,08	
1.1.1.8.01.4.1	241.967,65	216.443,70	270.000,00	270.000,00	278.910,00	288.671,85	288.671,85	300.000,00	
1.1.1.8.02.0.0	981.474,13	1.215.455,33	1.125.353,00	1.125.353,00	1.162.489,68	1.203.176,83	1.203.176,83	1.241.678,50	
1.1.1.8.02.3.1	970.133,46	1.196.319,19	1.100.000,00	1.100.000,00	1.136.300,00	1.176.070,50	1.176.070,50	1.213.704,76	
1.1.1.8.02.3.2	3.013,21	3.985,38	5.353,00	5.353,00	5.529,66	5.723,20	5.723,20	5.906,34	
1.1.1.8.02.3.3	4.292,48	10.979,42	5.000,00	5.000,00	5.165,01	5.345,79	5.345,79	5.516,86	
1.1.1.8.02.3.4	4.034,98	4.171,34	15.000,00	15.000,00	15.495,01	16.037,34	16.037,34	16.550,54	
1.1.2.0.00.0.0	235.592,59	243.228,81	231.271,00	231.271,00	238.902,94	247.264,54	247.264,54	255.177,01	
1.1.2.1.00.0.0	6.639,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.1.2.1.02.0.0	6.639,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.1.2.1.02.2.1	6.639,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.1.2.2.00.0.0	96.237,70	219.822,59	100.000,00	100.000,00	103.300,00	106.915,50	106.915,50	110.336,80	
1.1.2.2.01.0.0	96.237,70	219.822,59	100.000,00	100.000,00	103.300,00	106.915,50	106.915,50	110.336,80	
1.1.2.2.01.1.1	96.237,70	219.822,59	100.000,00	100.000,00	103.300,00	106.915,50	106.915,50	110.336,80	
1.1.2.8.00.0.0	132.715,07	23.406,22	131.271,00	131.271,00	135.602,94	140.349,04	140.349,04	144.840,21	
1.1.2.8.01.0.0	132.715,07	23.406,22	131.271,00	131.271,00	135.602,94	140.349,04	140.349,04	144.840,21	
1.1.2.8.01.9.1	132.715,07	23.406,22	131.271,00	131.271,00	135.602,94	140.349,04	140.349,04	144.840,21	
1.1.3.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.1.3.8.00.0.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.1.3.8.99.0.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.1.3.8.99.1.1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.2.0.0.00.0.0	14,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	





Prefeitura Municipal de São José da Barra
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 2 de 6



Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2021

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA				ORÇADA				PREVISÃO	
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2021	2022	2023	
	1.2.4.0.00.0.0	14,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4.0.00.1.1	14,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.3.0.0.00.0.0	227.838,36	166.571,23	330.000,00	340.890,00	352.821,17	364.111,44	340.890,00	352.821,17	364.111,44	
1.3.2.0.00.0.0	227.838,36	164.802,55	330.000,00	340.890,00	352.821,17	364.111,44	340.890,00	352.821,17	364.111,44	
1.3.2.1.00.0.0	227.838,36	164.802,55	330.000,00	340.890,00	352.821,17	364.111,44	340.890,00	352.821,17	364.111,44	
1.3.2.1.00.1.1	227.838,36	164.802,55	330.000,00	340.890,00	352.821,17	364.111,44	340.890,00	352.821,17	364.111,44	
1.3.9.0.00.0.0	0,00	1.768,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.3.9.0.00.1.1	0,00	1.768,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.6.0.0.00.0.0	0,00	2.273,97	5.353,00	5.529,65	5.723,19	5.906,33	5.529,65	5.723,19	5.906,33	
1.6.9.0.00.0.0	0,00	2.273,97	5.353,00	5.529,65	5.723,19	5.906,33	5.529,65	5.723,19	5.906,33	
1.6.9.0.99.0.0	0,00	2.273,97	5.353,00	5.529,65	5.723,19	5.906,33	5.529,65	5.723,19	5.906,33	
1.6.9.0.99.1.1	0,00	2.273,97	5.353,00	5.529,65	5.723,19	5.906,33	5.529,65	5.723,19	5.906,33	
1.7.0.0.00.0.0	0,00	2.273,97	5.353,00	5.529,65	5.723,19	5.906,33	5.529,65	5.723,19	5.906,33	
1.7.1.0.00.0.0	25.391.829,26	32.495.427,42	31.660.718,00	32.729.181,70	33.871.598,09	34.955.489,22	32.729.181,70	33.871.598,09	34.955.489,22	
1.7.1.0.00.0.0	11.306.586,75	12.792.543,37	13.889.008,00	14.347.345,27	14.849.502,38	15.324.686,45	14.347.345,27	14.849.502,38	15.324.686,45	
1.7.1.8.00.0.0	11.306.586,75	12.792.543,37	13.889.008,00	14.347.345,27	14.849.502,38	15.324.686,45	14.347.345,27	14.849.502,38	15.324.686,45	
1.7.1.8.01.0.0	8.847.884,80	9.626.076,99	10.463.868,00	10.809.175,65	11.167.496,80	11.545.496,69	10.809.175,65	11.167.496,80	11.545.496,69	
1.7.1.8.01.2.1	8.108.310,19	8.827.542,67	9.650.000,00	9.968.450,01	10.317.345,76	10.647.500,82	9.968.450,01	10.317.345,76	10.647.500,82	
1.7.1.8.01.3.1	360.121,59	389.575,78	390.000,00	402.870,00	416.970,45	430.313,50	402.870,00	416.970,45	430.313,50	
1.7.1.8.01.4.1	351.353,57	375.182,78	390.000,00	402.870,00	416.970,45	430.313,50	402.870,00	416.970,45	430.313,50	
1.7.1.8.01.5.1	28.099,25	33.775,76	33.868,00	34.965,84	36.210,14	37.388,87	34.965,84	36.210,14	37.388,87	
1.7.1.8.02.0.0	1.013.164,70	1.443.243,16	1.310.436,00	1.353.880,39	1.401.059,21	1.445.893,10	1.353.880,39	1.401.059,21	1.445.893,10	
1.7.1.8.02.1.1	874.964,97	1.302.138,21	1.180.436,00	1.219.390,39	1.262.069,05	1.302.455,26	1.219.390,39	1.262.069,05	1.302.455,26	
1.7.1.8.02.2.1	3.330,71	5.091,02	5.000,00	5.165,00	5.345,78	5.516,84	5.165,00	5.345,78	5.516,84	
1.7.1.8.02.6.1	134.869,02	136.013,93	125.000,00	129.125,00	133.644,38	137.921,00	129.125,00	133.644,38	137.921,00	
1.7.1.8.03.0.0	1.032.023,71	865.321,92	1.412.107,00	1.458.706,53	1.509.761,27	1.558.073,63	1.458.706,53	1.509.761,27	1.558.073,63	
1.7.1.8.03.1.1	1.032.023,71	793.899,89	1.275.000,00	1.317.075,00	1.363.172,63	1.406.794,15	1.317.075,00	1.363.172,63	1.406.794,15	
1.7.1.8.03.2.1	0,00	254,94	30.000,00	30.990,00	32.074,65	33.101,04	30.990,00	32.074,65	33.101,04	
1.7.1.8.03.3.1	0,00	90.015,28	65.000,00	67.145,00	69.495,08	71.718,92	67.145,00	69.495,08	71.718,92	
1.7.1.8.03.4.1	0,00	41.151,81	42.107,00	43.496,53	45.018,91	46.459,52	43.496,53	45.018,91	46.459,52	
1.7.1.8.05.0.0	299.813,02	330.766,04	336.000,00	347.088,00	359.236,09	370.731,84	347.088,00	359.236,09	370.731,84	
1.7.1.8.05.1.1	179.985,18	208.606,63	200.000,00	206.600,00	213.831,00	220.673,59	206.600,00	213.831,00	220.673,59	
1.7.1.8.05.2.1	1.860,00	1.620,00	5.000,00	5.165,00	5.345,78	5.516,84	5.165,00	5.345,78	5.516,84	
1.7.1.8.05.3.1	52.252,00	55.114,00	56.000,00	57.849,00	59.872,68	61.788,61	57.849,00	59.872,68	61.788,61	
1.7.1.8.05.4.1	65.715,84	65.425,41	70.000,00	72.310,00	74.840,85	77.235,76	72.310,00	74.840,85	77.235,76	



Prefeitura Municipal de São José da Barra
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

Página: 3 de 6

EXERCÍCIO: - 2021



ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO	
	2018	2019	2020	2021	2022	2023		
Transporte do Escolar - PNATE - Principal								
- FNDE - Principal	0,00	0,00	5.000,00	5.165,00	5.345,78	5.516,84		
TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº87/96								
Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 -Principal	63.285,36	0,00	72.468,00	74.859,44	77.479,52	79.958,87		
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FNAs								
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	50.415,36	65.554,95	80.000,00	82.640,00	85.532,40	88.269,44		
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO								
Outras Transferências da União -Principal	0,00	461.580,31	214.129,00	221.195,26	228.937,09	236.263,08		
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES								
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICA E/M	12.560.312,38	17.093.219,73	15.585.000,00	16.099.305,00	16.662.780,68	17.195.989,66		
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	12.119.255,12	16.515.738,49	15.035.000,00	15.531.155,00	16.074.745,43	16.589.137,28		
Cota-Parte do ICMS - Principal	11.046.363,98	15.612.440,68	14.000.000,00	14.462.000,00	14.968.170,00	15.447.151,44		
Cota-Parte do IPVA - Principal	878.754,47	700.616,21	850.000,00	878.050,00	908.781,75	937.862,77		
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	176.300,98	191.887,06	160.000,00	165.280,00	171.064,80	176.539,87		
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	17.835,69	10.794,54	25.000,00	25.825,00	26.728,88	27.584,20		
REPASSE FUNDO A FUNDO								
Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundos 220.673,59Fundos -Principal	115.057,26	110.455,44	200.000,00	206.600,00	213.831,00	220.673,59		
TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL								
Transferências De Estados Destinadas À Assistência Social -Principal	2.000,00	14.225,80	40.000,00	41.320,00	42.766,20	44.134,72		
TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES								
Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação- 55.168,40Principal	0,00	100.000,00	50.000,00	51.650,00	53.457,75	55.168,40		
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS								
Outras Transferências dos Estados - Principal	324.000,00	352.800,00	260.000,00	268.580,00	277.980,30	286.875,67		
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES								
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS - ESPECÍFICA E/M								
TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES								
Transferências de Convênio dos Municípios destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS								
Transferências de Instituições Privadas - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS								
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS - ESPECÍFICA E/M	1.524.930,13	2.609.664,32	2.206.710,00	2.279.531,43	2.359.315,03	2.434.813,11		
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS								
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E	1.524.930,13	2.609.664,32	2.206.710,00	2.279.531,43	2.359.315,03	2.434.813,11		
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS	1.524.930,13	2.609.664,32	2.206.710,00	2.279.531,43	2.359.315,03	2.434.813,11		



Prefeitura Municipal de São José da Barra
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2021

Página: 4 de 6



ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA				PREVISÃO	
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
1.7.5.8.01.1.1	1.524.930,13	2.609.864,32	2.206.710,00	2.279.531,43	2.359.315,03	2.434.813,11
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais						
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	29.864,81	34.504,93	137.119,00	141.843,93	146.601,47	151.292,72
MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	0,00	0,00	5.000,00	5.165,00	5.345,78	5.516,84
MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	0,00	0,00	5.000,00	5.165,00	5.345,78	5.516,84
Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	0,00	0,00	5.000,00	5.165,00	5.345,78	5.516,84
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	16.116,12	20.595,97	32.119,00	33.178,93	34.340,19	35.439,08
RESTITUIÇÕES	16.116,12	20.595,97	32.119,00	33.178,93	34.340,19	35.439,08
RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIOS	88,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituição de Convênios - Financeiras - Principal	88,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RESTITUIÇÕES	16.028,12	20.595,97	32.119,00	33.178,93	34.340,19	35.439,08
Outras Restituições - Principal	16.028,12	20.595,97	32.119,00	33.178,93	34.340,19	35.439,08
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	13.748,69	13.908,96	100.000,00	103.300,00	106.915,50	110.336,80
ENCARGOS LEGAIS PELA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E RECEITAS DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA	275,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa - Principal	275,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ônus de Sucumbência - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS	13.473,06	13.908,96	100.000,00	103.300,00	106.915,50	110.336,80
Outras Receitas - Primárias - Principal	13.473,06	13.908,96	100.000,00	103.300,00	106.915,50	110.336,80
RECEITAS DE CAPITAL	1.287.380,00	283.806,22	870.199,00	898.915,57	930.377,62	960.149,70
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	232.500,00	0,00	71.402,00	73.758,27	76.339,81	78.782,68
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	232.500,00	0,00	35.000,00	36.165,00	37.420,43	38.617,88
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	232.500,00	0,00	35.000,00	36.165,00	37.420,43	38.617,88
Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	232.500,00	0,00	35.000,00	36.165,00	37.420,43	38.617,88
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	36.402,00	37.603,27	38.919,38	40.164,80
Alienação de Bens Imóveis - Principal	0,00	0,00	36.402,00	37.603,27	38.919,38	40.164,80
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.054.880,00	283.806,22	798.797,00	825.157,30	854.037,81	881.367,02
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	674.880,00	283.806,22	620.000,00	640.460,00	662.876,10	684.088,14
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	674.880,00	283.806,22	620.000,00	640.460,00	662.876,10	684.088,14
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS - BLOCO INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	379.860,00	190.000,00	110.000,00	113.630,00	117.607,05	121.370,48
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS destinados à Atenção Básica - Principal	0,00	190.000,00	100.000,00	103.300,00	106.915,50	110.336,80
Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS, não detalhadas anteriormente - Principal	379.860,00	0,00	10.000,00	10.330,00	10.691,55	11.033,68
TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DESUAS ENTIDADES	95.020,00	93.806,22	510.000,00	526.830,00	545.269,05	562.717,66



Prefeitura Municipal de São José da Barra
Estado de Minas Gerais

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2021

221

9.7.2.8.00.0.0	DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	2.419.945,37	3.300.987,47	3.002.000,00	3.101.096,00	3.209.603,31	2.877.654,00
9.7.2.8.01.0.0	DEDUÇÕES DA PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	2.419.945,37	3.300.987,47	3.002.000,00	3.101.096,00	3.209.603,31	2.877.654,00
9.7.2.8.01.1.1	Dedução da Cota-Parte do ICMS - Principal	2.209.171,56	3.122.487,84	2.800.000,00	2.892.400,00	2.993.034,00	3.088.430,29
9.7.2.8.01.2.1	Deduções Da Cota-parie Do Ipvva - Principal	175.749,86	140.122,24	170.000,00	175.640,00	181.756,35	187.572,55
9.7.2.8.01.3.1	Deduções Da Cota-parie Do Ipi Municípios Principal	35.023,95	38.377,39	32.000,00	33.056,00	34.212,96	35.307,77
TOTAL GERAL		25.489.266,46	30.811.830,52	30.846.804,00	31.864.748,58	32.980.016,13	34.035.376,23


PAULO SERGIO LEANDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


JOSILENE APARECIDACOSTA
CONTADOR(A)1100870





Prefeitura Municipal de São José da Barra
Estado de Minas Gerais
Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO - 2021

Página: 1 de 2



CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA				ORÇADA				PREVISÃO			
	2018	2019	2020	2021	2020	2021	2022	2023	2020	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES												
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	25.917.375,96	27.630.114,29	28.597.422,05	29.644.437,02	28.597.422,05	29.644.437,02	30.681.993,35	31.663.816,81	16.753.504,75	16.186.960,83	16.734.510,25	17.270.014,46
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	8.223,75	11.061,00	17.765,90	18.352,17	17.765,90	18.352,17	18.994,50	19.602,33	18.994,50	18.352,17	18.994,50	19.602,33
Rateio pela Participação em Consórcio Público	8.223,75	11.061,00	17.765,90	18.352,17	17.765,90	18.352,17	18.994,50	19.602,33	18.994,50	18.352,17	18.994,50	19.602,33
APLICAÇÕES DIRETAS												
Contratação por Tempo Determinado	13.848.339,93	13.947.560,77	15.652.089,70	16.168.608,66	15.652.089,70	16.168.608,66	16.734.510,25	17.270.014,46	16.734.510,25	16.168.608,66	16.734.510,25	17.270.014,46
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.858.413,32	2.863.714,70	2.708.200,00	2.797.570,60	2.708.200,00	2.797.570,60	2.895.495,63	2.988.141,14	2.895.495,63	2.797.570,60	2.895.495,63	2.988.141,14
Obrigações Patronais	8.584.558,46	8.410.559,70	9.301.300,00	9.608.242,90	9.301.300,00	9.608.242,90	9.844.531,49	10.262.756,45	9.844.531,49	9.608.242,90	9.844.531,49	10.262.756,45
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	2.391.614,79	2.379.864,30	2.700.000,00	2.789.100,00	2.700.000,00	2.789.100,00	2.886.718,52	2.979.083,51	2.886.718,52	2.789.100,00	2.886.718,52	2.979.083,51
Sentenças Judiciais	3.457,65	293.422,07	338.300,00	349.463,90	338.300,00	349.463,90	361.695,25	373.269,46	361.695,25	349.463,90	361.695,25	373.269,46
Despesas De Exercícios Anteriores	0,00	0,00	583.789,70	603.054,76	583.789,70	603.054,76	624.161,68	644.134,85	624.161,68	603.054,76	624.161,68	644.134,85
Indenizações E Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	500,00	516,50	500,00	516,50	534,58	551,69	534,58	516,50	534,58	551,69
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA												
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	69,80	0,00	20.000,00	20.660,00	20.000,00	20.660,00	21.383,10	22.067,36	21.383,10	20.660,00	21.383,10	22.067,36
Rateio pela Participação em Consórcio Público	69,80	0,00	1.500,00	6.198,00	1.500,00	6.198,00	6.414,94	6.620,21	6.414,94	6.198,00	6.414,94	6.620,21
APLICAÇÕES DIRETAS												
Juros Sobre A Dívida Por Contrato	69,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Encargos Sobre A Dívida Por Contrato	69,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES												
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	12.060.742,48	13.671.492,52	13.021.566,45	13.451.278,19	13.021.566,45	13.451.278,19	13.922.073,66	14.367.579,81	13.922.073,66	13.451.278,19	13.922.073,66	14.367.579,81
Contribuições	63.973,60	66.120,15	70.000,00	72.310,00	70.000,00	72.310,00	74.840,85	77.235,76	74.840,85	72.310,00	74.840,85	77.235,76
Subvenções Sociais	68.662,80	68.120,15	70.000,00	72.310,00	70.000,00	72.310,00	74.840,85	77.235,76	74.840,85	72.310,00	74.840,85	77.235,76
TRANSFERÊNCIAS INST.PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS												
Contribuições	47.450,00	48.662,80	187.900,00	194.100,70	187.900,00	194.100,70	200.894,25	207.322,86	200.894,25	194.100,70	200.894,25	207.322,86
Subvenções Sociais	27.450,00	48.662,80	137.900,00	142.450,70	137.900,00	142.450,70	147.436,50	152.154,46	147.436,50	142.450,70	147.436,50	152.154,46
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS												
Contribuições	20.000,00	20.000,00	50.000,00	51.650,00	50.000,00	51.650,00	53.457,75	55.168,40	53.457,75	51.650,00	53.457,75	55.168,40
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS RATEIO												
Rateio pela Participação em Consórcio Público	72.379,52	74.413,70	80.400,00	83.053,20	80.400,00	83.053,20	85.960,08	88.710,80	85.960,08	83.053,20	85.960,08	88.710,80
Diárias - Pessoal Civil	72.379,52	74.413,70	80.400,00	83.053,20	80.400,00	83.053,20	85.960,08	88.710,80	85.960,08	83.053,20	85.960,08	88.710,80
APLICAÇÕES DIRETAS												
Diárias - Pessoal Civil	1.004.824,70	593.726,39	27.029,96	27.920,96	27.029,96	27.920,96	28.898,19	29.822,93	28.898,19	27.920,96	28.898,19	29.822,93
Material De Consumo	10.872.114,66	181.630,07	279.100,00	288.310,30	279.100,00	288.310,30	298.401,27	307.950,11	298.401,27	288.310,30	298.401,27	307.950,11
Premiações Cult., Artist., Cient., Desp. e Outras	2.870.252,99	2.818.507,69	2.897.222,00	2.982.830,33	2.897.222,00	2.982.830,33	3.097.579,58	3.196.702,03	3.097.579,58	2.982.830,33	3.097.579,58	3.196.702,03
Material, Bem ou Serv para Distribuição. Gratuita	3.296,00	3.594,00	10.000,00	10.330,00	10.000,00	10.330,00	10.691,56	11.033,68	10.691,56	10.330,00	10.691,56	11.033,68
Passagens e Despesas com Locomoção	453.553,52	458.395,06	528.200,00	534.784,12	528.200,00	534.784,12	553.501,58	571.213,63	553.501,58	534.784,12	553.501,58	571.213,63
Serviços De Consultoria	0,00	0,00	2.000,00	2.066,00	2.000,00	2.066,00	2.138,31	2.206,74	2.138,31	2.066,00	2.138,31	2.206,74
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	171.890,51	176.255,79	190.000,00	196.270,00	190.000,00	196.270,00	203.139,45	209.639,91	203.139,45	196.270,00	203.139,45	209.639,91
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	845.517,15	875.824,26	1.126.700,00	1.163.881,10	1.126.700,00	1.163.881,10	1.204.617,10	1.243.164,80	1.204.617,10	1.163.881,10	1.204.617,10	1.243.164,80
Serviços De Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	5.792.545,58	7.456.047,64	6.463.915,45	6.688.071,18	6.463.915,45	6.688.071,18	6.922.153,84	7.143.662,70	6.922.153,84	6.688.071,18	6.922.153,84	7.143.662,70
Obrigações Tributárias e Contributivas	0,00	166.954,23	169.000,00	174.577,00	169.000,00	174.577,00	180.687,21	186.469,19	180.687,21	174.577,00	180.687,21	186.469,19
	409.654,55	475.791,06	488.000,00	504.104,00	488.000,00	504.104,00	521.747,65	538.443,58	521.747,65	504.104,00	521.747,65	538.443,58



Prefeitura Municipal de São José da Barra
Estado de Minas Gerais
Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO - 2021



CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA			ORÇADA			PREVISÃO	
	2018	2019	2020	2021	2022	2023		
3.3.90.48.00	4.101,49	6.062,10	12.000,00	12.396,00	12.829,86	13.240,42		
3.3.90.91.00	107.632,00	18.984,08	50.500,00	52.166,50	53.992,33	55.720,09		
3.3.90.92.00	0,00	0,00	5.500,00	5.681,50	5.880,36	6.068,53		
3.3.90.93.00	63.539,12	230.523,50	84.100,00	86.875,30	89.915,94	92.799,28		
3.3.93.00.00	0,00	0,00	350.000,00	361.550,00	374.204,25	386.178,79		
3.3.93.39.00	0,00	0,00	350.000,00	361.550,00	374.204,25	386.178,79		
4.0.00.00.00	2.888.559,61	2.215.154,73	2.049.381,95	2.117.011,56	2.191.407,28	2.261.222,62		
4.4.00.00.00	2.831.159,95	2.154.285,09	1.978.958,37	2.044.264,00	2.115.813,56	2.183.519,50		
4.4.70.00.00	0,00	44.802,00	1.503,37	1.552,98	1.607,34	1.658,78		
4.4.71.00.00	0,00	377,93	1.503,37	1.552,98	1.607,34	1.658,78		
4.4.90.51.00	0,00	377,93	1.503,37	1.552,98	1.607,34	1.658,78		
4.4.90.52.00	2.831.159,95	2.109.105,16	1.977.455,00	2.042.711,02	2.114.206,22	2.181.860,72		
4.4.90.61.00	1.557.789,88	821.864,25	1.130.852,00	1.168.170,12	1.209.056,22	1.247.745,99		
4.6.00.00.00	1.273.370,07	1.287.240,91	844.603,00	872.474,90	903.011,68	931.907,99		
4.6.71.00.00	0,00	0,00	2.000,00	2.066,00	2.138,32	2.206,74		
4.6.90.00.00	57.399,66	60.869,64	70.423,58	72.747,56	75.293,72	77.703,12		
4.6.90.71.00	0,00	2.019,11	423,58	437,56	452,87	467,36		
9.0.00.00.00	57.399,66	58.850,53	70.000,00	72.310,00	74.840,85	77.235,76		
9.9.00.00.00	0,00	0,00	100.000,00	103.300,00	106.915,50	110.336,80		
9.9.99.00.00	0,00	0,00	100.000,00	103.300,00	106.915,50	110.336,80		
TOTAL GERAL	28.805.935,57	29.845.269,02	30.846.804,00	31.864.748,58	32.980.016,13	34.035.376,23		

PAULO SERGIO LEANDRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JOSILENE APARECIDA COSTA
CONTADOR(A) 100870

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021

Seleção: Alteração em 17/02/2020 (C)

Especificação	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	31.864.748,58	30.846.804,05	0,005	103,931	32.980.016,13	30.846.661,05	0,005	103,931	34.035.376,23	30.846.747,90	0,005	103,931
Receitas Primárias (I)	31.596.168,58	30.586.804,05	0,005	103,055	32.702.035,81	30.586.662,25	0,005	103,055	33.748.500,55	30.586.748,37	0,005	103,055
Despesa Total	31.864.748,58	30.846.804,05	0,005	103,931	32.980.016,13	30.846.661,05	0,005	103,931	34.035.376,23	30.846.747,90	0,005	103,931
Despesas Primárias (II)	30.161.927,02	29.198.380,46	0,005	98,377	31.217.595,78	29.198.245,15	0,005	98,377	32.216.558,42	29.198.327,32	0,005	98,377
Resultado Primário III = (I-II)	1.434.241,56	1.388.423,58	0,000	4,678	1.484.440,03	1.388.417,10	0,000	4,678	1.531.942,13	1.388.421,05	0,000	4,678
Resultado Nominal	(198.179,45)	(191.848,45)	(0,000)	(0,646)	(243.870,34)	(228.095,27)	(0,000)	(0,769)	(276.462,11)	(250.561,56)	(0,000)	(0,844)
Dívida Pública Consolidada	1.608.729,05	1.557.336,93	0,000	5,247	1.557.249,72	1.456.517,00	0,000	4,907	1.505.770,39	1.364.701,22	0,000	4,598
Dívida Consolidada Líquida	(5.025.443,68)	(4.864.901,92)	(0,001)	(16,391)	(5.269.314,02)	(4.928.461,61)	(0,001)	(16,605)	(5.545.776,13)	(5.026.216,17)	(0,001)	(16,935)

R\$ 1,00

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2021		2022		2023	
	2021	2022	2022	2023	2023	2023
Inflação média (% anual)			3,300	3,500		3,200
PIB estadual previsto	664.820.941.709,93	688.089.674.669,77	688.089.674.669,77	712.172.813.283,22		
Receita Corrente Líquida	30.659.649,74	31.732.738,81	31.732.738,81	32.748.186,05		

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal
São José da Barra/MG

Josilene Aparecida Costa
Assessora Contábil de Governo
CRC/MG 1100870



Tabela 3-DEMONSTRATIVO II-AVALIAÇÃO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2021

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em		Metas Realizadas em		% PIB	% RCL	Variação		R\$ 1,00
	2019	(a)	2019	(b)			Valor	(c) = (b-a)	
	R\$		R\$				R\$	(c/a) x 100	
Receita Total	R\$	30.827.057,00	1,02837	R\$	30.811.830,52	0,0000978	R\$	(15.226,48)	-0,05
Receitas Primárias (I)	R\$	30.333.233,50	1,01190	R\$	30.647.027,97	0,0000973	R\$	313.794,47	1,03
Despesa Total	R\$	30.827.057,00	1,02837	R\$	28.710.580,02	0,0000912	R\$	(2.116.476,98)	-6,87
Despesas Primárias (II)	R\$	30.717.594,50	1,02472	R\$	28.649.710,38	0,0000910	R\$	(2.067.884,12)	-6,73
Resultado Primário (III) = (I-II)	R\$	(384.361,00)	-0,01282	R\$	1.997.317,59	0,0000063	R\$	2.381.678,59	-619,65
Resultado Nominal	R\$	6.941.069,15	0,23155	R\$	(1.950.442,01)	-0,0000062	R\$	(8.891.511,16)	-128,10
Dívida Pública Consolidada	R\$	712.569,28	0,02377	R\$	1.640.328,67	0,0000052	R\$	927.759,39	130,20
Dívida Consolidada Líquida	R\$	(4.223.902,19)	-0,14091	R\$	(4.609.642,22)	-0,0000146	R\$	(385.740,03)	9,13

PIB realizado Estado MG - FJP
2019 = 623.571.921.033,75
Receita Corrente Líquida 2019
Previsão Rec Corrente Líquida

30.528.024,30
29.976.605,00

Josilene Aparecida Costa
Assessora Contábil de Governo
CRC/MG 110087/O

Paulo Sérgio Leal do Olive.
Prefeito Municipal
São José da Barra/MG



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021

Seleção: Alteração em: 17/02/2020 (C)

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

Especificação	Valores a Preços Correntes											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	30.244.390,00	30.827.057,00	1,930	30.846.804,00	0,060	31.864.748,58	3,300	32.980.016,13	3,500	34.035.376,23	3,200	
Receitas Primárias (I)	29.924.390,00	30.400.986,00	1,590	30.586.804,00	0,610	31.596.168,58	3,300	32.702.035,81	3,500	33.748.500,55	3,200	
Despesa Total	30.244.390,00	30.827.057,00	1,930	30.846.804,00	0,060	31.864.748,58	3,300	32.980.016,13	3,500	34.035.376,23	3,200	
Despesas Primárias (II)	30.139.390,00	30.755.557,00	2,040	30.770.380,42	0,050	30.161.927,02	(1,980)	31.217.595,78	3,500	32.216.558,42	3,200	
Resultado Primário III = (I-II)	(215.000,00)	(354.561,00)	64,910	(183.576,42)	(48,220)	1.434.241,56	(881,280)	1.484.440,03	3,500	1.531.942,13	3,200	
Resultado Nominal	(4.663.118,97)	(521.380,00)	(89,820)	(695.262,87)	33,350	(198.179,45)	(71,500)	(243.870,34)	23,060	(276.462,11)	13,360	
Dívida Pública Consolidada	751.445,56	1.640.328,67	118,290	1.632.495,00	(0,480)	1.608.729,05	(1,460)	1.557.249,72	(3,200)	1.505.770,39	(3,310)	
Dívida Consolidada Líquida	(3.610.621,36)	(4.132.001,36)	14,440	(4.827.264,23)	16,830	(5.025.443,68)	4,110	(5.269.314,02)	4,850	(5.545.776,13)	5,250	

Especificação	Valores a Preços Constantes											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	32.458.884,24	31.659.387,54	(2,460)	30.846.804,00	(2,570)	30.846.804,05	0,000	30.846.661,05	0,000	30.846.747,90	0,000	
Receitas Primárias (I)	32.115.453,84	31.221.822,89	(2,780)	30.586.804,00	(2,030)	30.586.804,05	0,000	30.586.662,25	0,000	30.586.748,37	0,000	
Despesa Total	32.458.884,24	31.659.387,54	(2,460)	30.846.804,00	(2,570)	30.846.804,05	0,000	30.846.661,05	0,000	30.846.747,90	0,000	
Despesas Primárias (II)	32.346.196,14	31.585.957,04	(2,350)	30.770.380,42	(2,580)	29.198.380,46	(5,110)	28.198.245,15	0,000	29.198.327,32	0,000	
Resultado Primário III = (I-II)	(230.742,30)	(364.134,15)	57,810	(183.576,42)	(49,590)	1.388.423,58	(856,320)	1.388.417,10	0,000	1.388.421,05	0,000	
Resultado Nominal	(5.004.552,54)	(535.457,26)	(89,300)	(695.262,87)	29,840	(191.848,45)	(72,410)	(228.095,27)	18,890	(250.561,56)	9,850	
Dívida Pública Consolidada	806.466,40	1.684.617,54	108,890	1.632.495,00	(3,090)	1.557.336,93	(4,600)	1.456.517,00	(6,470)	1.364.701,22	(6,300)	
Dívida Consolidada Líquida	(3.874.991,06)	(4.243.565,40)	9,510	(4.827.264,23)	13,750	(4.864.901,92)	0,780	(4.928.461,61)	1,310	(5.026.216,17)	1,980	

ÍNDICES DE INFLAÇÃO				
2018	2019	2020	2021	2023
4,500	4,500	2,700	3,300	3,200

Paulo Sérgio Varanigo de Oliveira
Prefeito Municipal
São José da Barra/MG



Josilene Aparecida Costa
Assessora Contábil de Governo
CRC/MG 110087/O

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

Patrimônio Líquido	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	17.466.745,52	43,38	17.466.745,52	49,36	17.466.745,52	48,76
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	22.798.417,77	56,62	17.917.741,57	50,64	18.351.818,31	51,24
TOTAL	40.265.163,29	100,00	35.384.487,09	100,00	35.818.563,83	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Patrimônio Líquido	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00


Josilene Aparecida Costa
 Assessora Contábil de Governo
 CRC/IMG 110087/O

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
 Prefeito Municipal
 São José da Barra/MG



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021

Página: 1/1
Data: 13/04/2020




Seleção: Realização da despesa por: Empenho

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	232.500,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	232.500,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	232.500,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	41.300,00	66.300,00	0,00
ESPESAS DE CAPITAL	41.300,00	66.300,00	0,00
Investimentos	41.300,00	66.300,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
TOTAL	41.300,00	66.300,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2019 (g) = ((Ia - II d) + (III h))	2018 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2017 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	124.900,00	166.200,00	0,00


 Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
 Prefeito Municipal
 São José da Barra/MG


 Josilene Aparecida Costa
 Assessora Contábil de Governo
 CRC/MG 110087/O



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art.4º, §2º, inciso V)

R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	Setores/ Programas/ Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2021	2022	2023	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	Remissão	Habitação/Contribuintes	51.650,00	51.650,00	51.650,00	Nos termos do inciso I, art. 14 da Lei Federal nº 101/00, a renúncia de receita foi considerada na estimativa da receita, mantendo - se o equilíbrio financeiro.
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	Outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado	Habitação/Contribuintes	10.330,30	10.330,30	10.330,30	Nos termos do inciso I, art. 14 da Lei Federal nº 101/00, a renúncia de receita foi considerada na estimativa da receita, mantendo - se o equilíbrio financeiro.
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	Outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado	Desenvolvimento econômico do Município	10.330,30	10.330,30	10.330,30	Nos termos do inciso I, art. 14 da Lei Federal nº 101/00, a renúncia de receita foi considerada na estimativa da receita, mantendo - se o equilíbrio financeiro.
Total			72.310,60	72.310,60	72.310,60	

Paulo Sérgio Leal de Oliveira
Prefeito Municipal
São José da Barra/MG


Josilene Aparecida Costa
Assessora Contábil de Governo
CRC/MG 11/0087/0

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2021

Página: 1/
Data: 13/04/2020



AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art.4º, §2º, inciso V)		RS 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2021	
Aumento Permanente da Receita	1.181.402,42	
(-) Transferências Constitucionais	----	
(-) Transferências ao FUNDEB	163.457,84	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.017.944,58	
Redução Permanente de Despesa (II)	----	
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.017.944,58	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	----	
Novas DOCC	----	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.017.944,58	


Paulo Sérgio Leopoldo de Oliveira
Prefeito Municipal
São José da Barra/MG


Josilene Aparecida Costa
Assessora Contábil de Govern
CRC/MG 110087/O



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021

ARF (LRF, art 4º, §3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	50.000,00	Providência Estabelecido superavit nominal que será alocado na LOA na forma de reserva.	50.000,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	40.000,00	Providência Estabelecido superavit nominal que será alocado na LOA na forma de reserva.	40.000,00
SUBTOTAL	90.000,00	SUBTOTAL	90.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	200.000,00	Providência Limitação imediata de empenhos, controle rigoroso das despesas de manutenção.	200.000,00
SUBTOTAL	200.000,00	SUBTOTAL	200.000,00
TOTAL	290.000,00	TOTAL	290.000,00


Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal
São José da Barra/MG


Josilene Aparecida Costa
Assessora Contábil de Govern.
CRC/MG 1110087/O



Prefeitura Municipal de São José da Barra
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 003 - Manutenção das Atividades da Câmara

Objetivo : Manutenção das atividades da Câmara.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PRODUTO/RESULTADO ESPERADO	META
4045	Auxílios Diversos aos Agentes Públicos	Percentual	Atividade Mantida	100%
4046	Remuneração dos Agentes Políticos por Parcela Única	Percentual	Atividade Mantida	100%
4047	Despesas com Viagens dos Vereadores P/Repres. da Câmara	Percentual	Atividade Mantida	100%
4048	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	Percentual	Atividade Mantida	100%
4049	Contratação de Pessoal por Tempo Determinado	Percentual	Atividade Mantida	100%
4050	Regularização de Débitos-Despesas de Exercícios Anteriores	Percentual	Atividade Mantida	100%
4051	Remuneração Servidores da Câmara Municipal e Indenizações Trabalhistas	Percentual	Atividade Mantida	100%
6003	Lanches para Reuniões Extraordinárias e Ordinárias	Percentual	Atividade Mantida	100%
6004	Eventos, Festividades, Solenidades Despesa Superv. e Extraordinárias	Percentual	Atividade Mantida	100%





Prefeitura Municipal de São José da Barra
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 009 - Projetos Diversos

Objetivo : Projetos diversos.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PRODUTO/RESULTADO ESPERADO	META
3009	Aquisição de Equip. e Materiais Permanentes	Percentual	Atividade Mantida	100%
3010	Const. Amplia. ou Reforma do Predio da Camara	Percentual	Atividade Mantida	100%





Prefeitura Municipal de São José da Barra
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 000 – Encargos Especiais

Objetivo : Manutenção de encargos.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PRODUTO/RESULTADO ESPERADO	META
2002	Multas e Juros e Atualização Monetária sobre a Dívida	Percentual	Atividade Mantida	100%
4001	Pagamento de Parcelamento da Dívida Contratada	Percentual	Atividade Mantida	100%





Prefeitura Municipal de São José da Barragem
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 401 - Supervisão e Cordenação Superior

Objetivo : Administrar, supervisionar, coordenar as atividades da administração em geral, garantindo serviços de qualidade a população.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PRODUTO/RESULTADO ESPERADO	META
2005	Atividades da Assessoria Jurídica	Percentual	Atividade Mantida	100%
2006	Atividades do Gabinete do Prefeito	Percentual	Atividade Mantida	100%
2007	Homenagens, Recepções e Festividades da Administração	Percentual	Atividade Mantida	100%





Prefeitura Municipal de São José da Barra
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 402 - Administração Pública e Municipal

Objetivo : Administrar o serviço público visando a qualidade e eficiência dos trabalhos realizados a população e executar as atividades de controle funcional, desenvolvimento, treinamento, desempenho, promoção, compras, alienações e patrimônio.

ACÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PRODUTO/RESULTADO ESPERADO	META
1012	Conservação e Reforma de Próprios Municipais	Percentual	Prédio Conservado e Reformado	100%
2009	Atividades da Administração Geral	Percentual	Atividade Mantida	100%
2010	Contribuição para Formação do PASEP	Percentual	Contribuição Mantida	100%
2028	Atividades do Ensino Superior	Percentual	Atividade Mantida	100%
4002	Contribuição a AMEG	Percentual	Contribuição Mantida	100%
4003	Contribuição a ALAGO	Percentual	Contribuição Mantida	100%
4004	Contribuição a Associação Mineira de Municípios	Percentual	Contribuição Mantida	100%
4005	Contribuição à Confederação Nacional de Municípios	Percentual	Contribuição Mantida	100%
4007	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	Percentual	Contribuição Mantida	100%
4015	Lar São Vicente de Paulo	Percentual	Contribuição Mantida	100%
6001	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde	Percentual	Atividade Mantida	100%





Prefeitura Municipal de São José da Barra
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 405 - Controle Interno

Objetivo : Administrar, supervisionar, coordenar as atividades da administração em geral, garantindo serviços de qualidade a população.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PRODUTO/RESULTADO ESPERADO	META
2001	Atividades da Contabilidade	Percentual	Atividade Mantida	100 %
2050	Atividades da Controladoria Geral	Percentual	Atividade Mantida	100%





Prefeitura Municipal de São José da Barra
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 406 - Administração de Receitas

Objetivo : Administrar as receitas publicas do municipio, receber, controlar os movimentos de valores e titulos do tesouro municipal.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PRODUTO/RESULTADO ESPERADO	META
2004	Atividades de Tesouraria	Percentual	Atividade Mantida	100 %





Prefeitura Municipal de São José da Barra
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 407 - Controle de Tributação

Objetivo : Fiscalizar a arrecadação de receitas e a realização de despesas.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PRODUTO/RESULTADO ESPERADO	META
2003	Atividades da Arrecadação, Tributação e Fiscalização	Percentual	Atividade Mantida	100 %





Prefeitura Municipal de São José da Barra
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 601 - Serviços de Segurança Pública

Objetivo : Garantir a segurança da população, fortalecendo a cidadania.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PRODUTO/RESULTADO ESPERADO	META
2011	Convênio com Polícia Militar	Percentual	Convênios Mantidos	100%
2012	Convênio com a Polícia Civil	Percentual	Convênios Mantidos	100%
2013	Conselho Comunitário de Segurança Pública de S. J. Barra.	Percentual	Convênios Mantidos	100%
2014	Implantação e Manutenção de Câmeras de Segurança	Percentual	Atividade Mantida	100%
4017	Atividades da Guarda Municipal	Percentual	Atividade Mantida	100%





Prefeitura Municipal de São José da Barra
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 801 - Assistência Social Geral

Objetivo : Criação de programas para atendimento a população carente do município em parceria com entidades assistenciais.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PRODUTO/RESULTADO ESPERADO	META
1003	Ampliação e Reforma do Centro de Referência da Assistência Social	Percentual	Prédio Reformado	100%
2021	Atividades do Conselho Tutelar	Percentual	Atividade Mantida	100%
2022	Atividades de Assistência Social	Percentual	Atividade Mantida	100%
2023	Benefícios Eventuais Distribuição Gratuita	Percentual	Benefícios Concedidos	100%
4026	Manutenção do Fundo Municipal da Infância e do Adolescente	Percentual	Fundo Mantido	100%
4027	Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo	Percentual	Atividade Mantida	100%





Prefeitura Municipal de São José da Barra
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 1001 - Atenção a Saúde da Comunidade

Objetivo : Proporcionar atendimento de forma preventiva para o bem estar da população, manter e zelar pela saúde pública, organizar programas permanentes, promovendo assistência médica a toda a população.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PRODUTO/RESULTADO ESPERADO	META
1001	Aquisição de Veículos para Saúde	Percentual	Veículo Adquirido	100%
1002	Const. Ampl. Ref. de Ponto de Apoio para Atendimento Médico	Percentual	Prédio Reformado e Conservado	100%
2016	Atividades da Atenção Básica	Percentual	Atividade Mantida	100%
2017	Atendimento a População Auxílio Passagem - TFD	Percentual	Atividade Mantida	100%
2018	Atividades da Média e Alta Complexidade	Percentual	Atividade Mantida	100%
2019	Conselho Municipal de Saúde	Percentual	Atividade Mantida	100%
2020	Atividades da Vigilância em Saúde	Percentual	Conselho Mantido	100%
2044	Usina de Reciclagem e Compostagem	Percentual	Atividade Mantida	100%
4019	Hospital Regional do Câncer - Passos	Percentual	Contribuição Mantida	100%
4020	Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISMIP	Percentual	Consórcio Mantido	100%
4021	Manutenção das Atividades da Farmácia Básica	Percentual	Atividade Mantida	100%
4022	Participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISSUL	Percentual	Consórcio Mantido	100%
4023	Conselho Municipal Anti Drogas - COMAD	Percentual	Atividade Mantida	100%
4024	Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária	Percentual	Atividade Mantida	100%
4025	Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica	Percentual	Atividade Mantida	100%
4054	Consórcio Inter. dos Municípios da Região dos Lagos do Sul de Minas	Percentual	Consórcio Mantido	100%





Prefeitura Municipal de São José da Barreira
Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 1201 - Atendimento a Educação Infantil

Objetivo : Universalizar a educação infantil em creche e pre-escola.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PRODUTO/RESULTADO ESPERADO	META
1007	Construção de Unidade Infantil	Percentual	Prédio Construído	100%
2029	Atividades do Pré-Escolar	Percentual	Atividade Mantida	100%
2030	Atividades da Creche	Percentual	Atividade Mantida	100%
4030	Atividades da Educação Especial	Percentual	Atividade Mantida	100%





Prefeitura Municipal de São José da Barra
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 1202 - Atenção ao Ensino Fundamental

Objetivo : Permitir o ingresso e a permanência do aluno assegurando o ensino de qualidade, elaborando planos de educação continuada.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PRODUTO/RESULTADO ESPERADO	META
1005	Construção, Ampliação e Reformas de Prédios Escolares	Percentual	Prédio Construído	100%
2024	Atividades do Ensino Fundamental	Percentual	Atividade Mantida	100%
2025	Atividades de QUESE	Percentual	Atividade Mantida	100%
2026	Programa Dinheiro Direto na Escola	Percentual	Atividade Mantida	100%
6002	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação	Percentual	Atividade Mantida	100%





Prefeitura Municipal de São José da Barra
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 1203 - Transporte Escolar

Objetivo : Proporcionar condições de transporte escolar para os alunos da rede pública.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PRODUTO/RESULTADO ESPERADO	META
1006	Aquisição Veículo para a Educação	Percentual	Veículo Adquirido	100%
2027	Atividades do Transporte Escolar	Percentual	Atividade Mantida	100%





Prefeitura Municipal de São José da Barra
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 1204 - Programa de Alimentação Escolar

Objetivo : Proporcionar ao aluno da rede pública condições satisfatórias de aprendizagem, fornecendo alimentação escolar.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PRODUTO/RESULTADO ESPERADO	META
2031	Programa de Merenda Escolar	Percentual	Atividade Mantida	100 %





Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 1205 - Atividades de Curso Técnico Profissionalizante

Objetivo : Proporcionar ao aluno de curso técnico profissionalizante oportunidade para ingresso no mercado de trabalho.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PRODUTO/RESULTADO ESPERADO	META
4055	Atividades de Curso Técnico Profissionalizante	Percentual	Atividade Mantida	100 %
4058	Projeto Jovem Aprendiz	Percentual	Projeto Mantido	100%





Prefeitura Municipal de São José da Barra
Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 1206 - Auxílio a Estudados de Cursos Superiores

Objetivo : Proporcionar bolsa de estudos aos estudantes do ensino superior como forma de incentivo estudantil.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PRODUTO/RESULTADO ESPERADO	META
4028	Manutenção do Programa Concessão de Bolsas de Estudo	Percentual	Atividade Mantida	100 %
4029	Cont. Ass. Estudantes Uni. de S. J. da Barra	Percentual	Contribuição Mantida	100 %





Prefeitura Municipal de São José da Barra
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 1301 - Promoção, Produção e Difusão Cultural

Objetivo : Incentivar as manifestações culturais e artísticas, promover o desenvolvimento cultural.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PRODUTO/RESULTADO ESPERADO	META
1008	Construção de Centro Cultural	Percentual	Prédio Construído	100%
2032	Atividades Culturais, Cívicas e Folclóricas	Percentual	Atividade Mantida	100%
2033	Atividades de Cultura	Percentual	Atividade Mantida	100%
4035	Manutenção do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural	Percentual	Fundo Mantido	100%





Prefeitura Municipal de São José da Barr

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 1501 - Planejamento Urbano

Objetivo : Proporcionar melhoria na qualidade de vida da população elaborando projetos de obras e conservação.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PRODUTO/RESULTADO ESPERADO	META
1013	Construção Ampliação Reforma de Banheiros Públicos	Percentual	Prédio Construído	100%
2037	Manutenção da Secretaria de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente	Percentual	Atividade Mantida	100%
3006	Aquisição de Imóveis Para o Município	Percentual	Imóvel Adquirido	100%
3007	Desapropriação de Imóveis	Percentual	Imóvel Desapropriado	100%





Prefeitura Municipal de São José da Barra
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 1502 - Limpeza Pública

Objetivo : Garantir a saúde e higiene da população, mantendo a cidade limpa.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PRODUTO/RESULTADO ESPERADO	META
2038	Atividade de Limpeza Pública	Percentual	Atividade Mantida	100 %





Prefeitura Municipal de São José da Barra
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 1503 - Serviços Funerários

Objetivo : Garantir o serviço funerário a população.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PRODUTO/RESULTADO ESPERADO	META
1014	Ampliação e Reforma do Cemitério Municipal	Percentual	Cemitério Reformado	100 %
2039	Atividades do Cemitério	Percentual	Atividade Mantida	100 %
4036	Atividades do Velório Municipal	Percentual	Atividade Mantida	100 %





Prefeitura Municipal de São José da Barra
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 1504 - Parques e Jardins

Objetivo : Manter parques, jardins e praças públicas, criar novos projetos para revitalização do município.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PRODUTO/RESULTADO ESPERADO	META
2043	Atividades de Parques e Jardins	Percentual	Atividade Mantida	100 %





Prefeitura Municipal de São José da Barra
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 1701 - Sistema de Água e Esgoto

Objetivo : Garantir a saúde da população, investindo em saneamento básico.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PRODUTO/RESULTADO ESPERADO	META
2040	Atividades do Serviço de Água	Percentual	Atividade Mantida	100 %
2045	Manutenção das Atividades do Serviço de Esgoto	Percentual	Atividade Mantida	100 %





Prefeitura Municipal de São José da Barra
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 1801 - Conservação de Nascentes

Objetivo : Preservar e conservar as nascentes no município.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PRODUTO/RESULTADO ESPERADO	META
4053	Manutenção e Preservação das Nascentes do Município	Percentual	Atividade Mantida	100%





Prefeitura Municipal de São José da Barra
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 2001 - Promoção e Extensão Rural

Objetivo : Promover o desenvolvimento rural, efetivar assistência aos agropecuaristas sediados no município.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PRODUTO/RESULTADO ESPERADO	META
1018	Aquisição de Veículos e Máquinas Agrícolas	Percentual	Veículo Adquirido	100%
2046	Atividades da Agricultura e Pecuária	Percentual	Atividade Mantida	100%
2047	Incentivo a Projetos Agroindustriais	Percentual	Atividade Mantida	100%
4006	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Bom Jesus dos Campos	Percentual	Contribuição Mantida	100%
4016	Conselho Comunitário da Cachoeira da Laje	Percentual	Contribuição Mantida	100%
4018	Contribuição à EMATER/MG	Percentual	Contribuição Mantida	100%
4038	Associação dos Produtores Rurais da Serrinha	Percentual	Contribuição Mantida	100%
4039	Associação dos Produtores Rurais da Boa Vista	Percentual	Contribuição Mantida	100%
4041	Associação dos Produtores Rurais da Mata	Percentual	Contribuição Mantida	100%
4042	CONCAFE - Consórcio Público para o Desenvolvimento do Café	Percentual	Contribuição Mantida	100%
4043	Central de Associações de Produtores Rurais de São José da Barra	Percentual	Contribuição Mantida	100%
4056	Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável	Percentual	Contribuição Mantida	100%

